



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a exigência de exame toxicológico para a admissão de pessoal no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica estabelecido que, no âmbito do Estado de Santa Catarina, é exigível a realização de exame toxicológico para fins de contratação de pessoal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Jessé Lopes

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente a ampla liberdade de contratação, permitida no artigo 168 e seus parágrafos constante na Consolidação das Leis Trabalhistas é restrito pela interpretação.

Neste sentido, a presente proposição visa afastar o viés interpretativo da lei para tornar expressa a possibilidade de solicitação de exame toxicológico como critério para contratação de pessoal no Estado.

Assim, solicito apoio dos demais Pares para aprovação do presente projeto.

Sala da Sessões,

Deputado Jessé Lopes



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,
em 20/09/2023, às 14:27.
